

# ASSOCIAÇÃO SUIÇO-VALESANA DO BRASIL

## ESTATUTOS SOCIAIS

---

### CAPÍTULO I

---

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO

Art.1º A ASSOCIAÇÃO SUIÇO-VALESANA DO BRASIL, fundada em 07 (sete) de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, com personalidade distinta de seus associados, será constituída pelos descendentes e emigrantes originários do Cantão do Valais, Suíça, residentes no Brasil.

Art.2º A ASSOCIAÇÃO SUIÇO-VALESANA DO BRASIL tem por fim:

- a) Estreitar e fortalecer a união entre os descendentes das famílias emigrantes de outrora com as famílias do Valais de hoje, assim como entre os descendentes residentes no Brasil;
- b) Estimular os descendentes de emigrantes a descobrir as suas raízes valesanas;
- c) Incentivar a cultura intelectual e artística relacionadas à emigração valesana;
- d) Intensificar os contatos, reuniões de confraternizações e as trocas e intercâmbio entre os valesanos do Brasil e os da Suíça ou de outros países com imigração valesana.

Art.3º A Associação reger-se-á por este Estatuto, seu Regimento Interno e Leis do Brasil, tendo por foro e sede a cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.4º Os associados não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de cargos de administração da Associação.

Art.5º O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelas quantias arrecadadas a título de contribuição social;
- b) pelas doações e legados;
- c) por móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir;
- d) por rendas diversas.

---

### CAPÍTULO II

---

Art.6º A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção, deliberação e fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Geral.

Seção 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.7º A Assembleia Geral, órgão máximo em matéria deliberativa, será constituída pelos associados quites com a Tesouraria e que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art.8º A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente da Associação, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de circular e através de publicação no boletim, ou órgão de divulgação assemelhado, da Associação, se houver.

§ 1º As assembleias Ordinárias serão realizadas anualmente no decorrer do mês de novembro;

§ 2º As assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente da Associação ou por decisão do Conselho Geral ou, ainda, a pedido do Núcleo, ou da maioria dos associados em gozo de seus direitos sociais, por documento por eles assinados, dirigidos ao Presidente da Associação.

Art.9º As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados quites e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art.10º As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal, ou nas ausências daqueles, por qualquer associado.

Art.11º As deliberações deverão obedecer a pauta que constar na circular ou aviso de convocação e serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art.12º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Geral;
- b) Fixar as contribuições Sociais;
- c) Autorizar a aquisição e a alienação dos bens imóveis da Associação;
- d) Decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Geral e Diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da Associação.

Art.13º As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral, dentro das seguintes condições:

- a) Quando a pedido de dois terços dos associados, em gozo dos seus direitos, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida.
- b) Quando a pedido da Diretoria, desde que do interesse da Associação, havendo concordância do Conselho Geral.

## Seção 2 – DA DIRETORIA

Art.14º A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários.

Art.15º A Diretoria será eleita na Assembleia Ordinária dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos e a posse se dará imediatamente após a eleição.

§ 1º Ao Presidente e Vice-presidente será permitido somente uma reeleição no cargo, vedada também a vice-presidência.

§ 2º O Presidente, após o segundo mandato consecutivo, não poderá ser eleito para o cargo de Vice-presidente na eleição que imediatamente se seguir.

Art.16º A eleição far-se-á por voto secreto se sufrágio direto, sendo permitido que cada associação represente através de procuração, dois associados ausentes, no máximo.

§ 1º As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro da chapa com candidatos para todos os cargos.

§ 2º O registro será solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação o qual não poderá ser denegado, desde que assinada a petição por 5 (cinco) associados efetivos, no mínimo, todos quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos sociais.

§ 3º O pedido de registro deverá ser formulado até 10 (dez) dias antes da Assembleia convocada para a eleição e deverá vir acompanhado do expresse consentimento dos candidatos.

§ 4º Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art.17º A Diretoria reunir-se-á sempre que o Presidente julgar necessário e convocá-la.

Art.18º A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços de seus membros, incluindo a do Presidente ou substituto, atribuindo-se-lhe voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

Art.19º À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) elaborar o regimento interno cujas funções não estejam expressas nestes estatutos;
- c) criar departamentos destinados à realização dos fins da Associação, regulando-lhes o funcionamento e promovendo sua administração, ou extinguí-los, quando não se fizerem mais necessários;
- d) administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- e) resolver sobre admissão, exclusão, readmissão e licença de associados;
- f) propor à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos;
- g) submeter, anualmente, à aprovação do Conselho Geral, as contas e documentos da Associação;
- h) conceder diplomas de associados honorários, com anuência do Conselho Geral;
- i) criar e extinguir núcleos regionais, designando-lhe a sede, área de abrangência e o coordenador elaborando o regimento interno.

Art.20º Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em suas relações externas, em juízo, por si ou por procuradores convenientemente constituídos;
- b) nomear e demitir diretores de departamentos previstos no art.19º, alínea “c”;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias designando-lhes as datas previamente;
- d) convocar a Assembleia Extraordinária na forma do art.8º, § 2º;
- e) ouvida previamente a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) assinar a correspondência e rubricar os livros da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas da Associação, bem com outros documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação.

Art.21º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia, executar as delegações outorgadas pelo Presidente, além das funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou no Regimento Interno.

Art.22º Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Associação;
- b) efetuar pagamentos determinados pelo Presidente;
- c) assinar, individualmente, se indispensável for, autorizado por procuração com poderes específicos, outorgada pelo Presidente, os documentos referidos na alínea “g” do art.20º;
- d) depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento de crédito, em nome da Associação, no prazo máximo de três dias, as importâncias em dinheiro ou em cheques pertencentes à Associação, aplicá-las em títulos públicos ou privados de segura rentabilidade, ouvida a Diretoria previamente;
- e) apresentar em cada reunião da Diretoria o relatório da situação financeira da Associação;
- f) apresentar anualmente à Diretoria o balanço geral da Tesouraria para cumprimento do art.19º alínea “g”;
- g) prestar ao Conselho Geral todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art.23º Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art.24º Ao 1º Secretário compete:

- a) lavrar, em livros próprios, assinando, as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Geral e das Assembleias Gerais;
- b) manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo da Associação.

Art.25º Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

### Seção 3 – DO CONSELHO GERAL

Art.26º O Conselho Geral, órgão normativo e deliberativo, será composto de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos em Assembleia Geral, obedecidas as mesmas regras do art.16º e parágrafos, admitidas reeleições.

§ 1º Na formulação da chapa, devem ser reservadas 2 (duas) vagas a ex-presidentes da Associação e 1 (uma) vaga a ex-vice-presidente da Associação, seja como titulares seja como suplentes.

§ 2º O Conselho Geral escolherá entre seus membros titulares um coordenador para dirigir seus trabalhos e representar o órgão.

Art.27º Ao Conselho Geral compete:

- a) convocar Assembleia Geral Extraordinária de interesse da Associação na forma do art.8º, § 2º;
- b) submeter assuntos de interesse da Associação à Assembleia Geral, inclusive e reforma deste Estatuto;
- c) decidir sobre a concessão de diplomas de associados honorários propostos pela Diretoria, art.19º alínea “h”;
- d) decidir sobre a convocação de nova Assembleia Geral a pedido da Diretoria, prevista no art.13º;
- e) decidir, em grau de recurso, sobre penalidades impostas conforme art.20º, alínea “e”, concedido o direito de defesa do recorrente;
- f) administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria por decisão da Assembleia Geral ou acefalia da Associação, propondo a eleição de nova Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria quando esta não estiver cumprindo o que determina este Estatuto;
- h) examinar, quando bem lhe aprouver, a contabilidade da Associação;
- i) emitir parecer sobre balanços e contas da Associação pelo menos uma vez ao ano, antes da Assembleia Geral Ordinária;
- j) substituir, pelo suplente mais idoso, o conselheiro titular afastado ou falecido, dentre os conselheiros suplentes;
- k) escolher, dentre seus membros titulares, um coordenador para dirigir seus trabalhos e representar o órgão.

Art.28º O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação pelo coordenador, havendo presença de no mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art.29º É vedado ao Conselho Geral reter em seu poder por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de sua apresentação, os balancetes, livros ou documentos da Associação.

---

### CAPÍTULO III

---

#### DOS ASSOCIADOS

Art.30º A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES:** Todos os que desde a data da sua fundação 7 de junho de 1992, até o dia da Assembleia Geral Ordinária de 1992, forem admitidos em seu quadro social;
- b) **EFETIVOS:** Os que ingressarem na Associação após as datas mencionadas na alínea anterior;
- c) **HONORARIOS:** Os que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, mesmo não pertencendo a seus quadros, por indicação da Diretoria e anuência do Conselho Geral;
- d) **CONVIDADOS:** Os suíços ou descendentes de suíços de outros Cantões, residentes no Brasil, a convite da Diretoria, não excedendo de 10% (dez por cento) dos associados efetivos, inclusive os fundadores;
- e) **CORRESPONDENTES:** Os associados que residem fora do Rio Grande do Sul com contribuição social correspondente à metade da atribuída aos associados efetivos.
- f) **AUTORIDADES:** Enquadram-se nesta categoria as Autoridades de representação diplomática da Suíça, residentes no Brasil.

Art.31º A admissão será feita por proposta subscrita pelo candidato, onde constem dados sobre a sua ascendência valesana e comprovação do recolhimento da primeira contribuição social.

§ único: A critério da Diretoria poderá ser admitido em caráter excepcional, como associado, o candidato que por viuvez, separação judicial ou divórcio, perdeu o vínculo com o descendente valesano, uma vez este devidamente comprovado.

Art.32º Obrigam-se os associados, exceto os honorários e autoridades, ao pagamento da contribuição social fixada pela Assembleia Geral.

§ único: Consideram-se dependentes do associado o(a) esposo(a) ou o(a) companheiro(a), e os(as) filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos.

Art.33º São direitos de todos os associados quites com a Tesouraria:

- a) Usufruir das vantagens constantes destes Estatutos;

- b) tomar parte nas atividades e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação;
- c) propor admissão de associados;
- d) pedir convocação de Assembleia Extraordinária na forma ao art.8º, § 2º;
- e) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (**exceto autoridades**);
- f) recorrer ao Conselho Geral de penalidade que for imposta, conforme art.20º, alínea “e”, ao próprio associado ou algum dos seus dependentes;
- g) recorrer ao Conselho Geral contra a Diretoria ou qualquer de seus membros, por atos praticados contra dispositivo estatutário e lesivo aos interesses da Associação;
- h) solicitar licença;

Art.34º São deveres de todos os associados;

- a) zelar pelo bom nome da Associação;
- b) acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Geral e da Assembleia Geral;
- c) satisfazer tempestivamente o pagamento das contribuições sociais e de quaisquer débitos à Associação;
- d) colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação;
- e) comunicar por escrito à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência;
- f) desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- g) zelar pelos bens da Associação, indenizando-a quando danificá-los por sua culpa.

Art.35º A qualidade de associado perde-se:

- a) por pedido do próprio associado;
- b) por atraso no pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas;
- c) por prática de ato que resulte em desprestígio da Associação ou prejuízo aos seus interesses;

§ 1º. A exclusão é competência da Diretoria (art.19º alínea “e”) assegurada ampla defesa ao associado, cabendo recurso ao Conselho Geral (art.27º alínea “e”);

§ 2º. No caso da alínea “b” do “caput”, à exclusão deverá preceder aviso, por carta registrada, mediante AR, do 1º Tesoureiro, a fim de que, no prazo de tolerância que for dado, possa ser liquidado o débito;

§ 3º. Os associados excluídos não terão direito a restituição de qualquer contribuição paga à Associação, nem a indenização de qualquer espécie.

Art.36º O associado poderá ser punido ainda, segundo a gravidade e a natureza da falta, com pena de:

- a) advertência;
- b) suspensão;

§ 1º. A advertência será feita pelo Presidente em caráter reservado, por escrito, ouvida a Diretoria;

§ 2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres;

§ 3º. A reincidência em falta que provocou advertência implicará em suspensão obrigatória; a reincidência em falta que resultou em suspensão deverá implicar na abertura de processo de exclusão (art.35º, alínea “c”);

§ 4º. Os recursos às penalidades impostas pela Diretoria não suspendem seus efeitos.

---

## CAPÍTULO IV

---

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FIAIS

Art.37º A dissolução da Associação (Art.12º alínea “e”) somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites com a Tesouraria;

§ único: Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o patrimônio social (será doado preferencialmente à entidade afim) ou terá o destino que a Assembleia soberanamente resolver.

Art.38º A Associação poderá manter intercâmbios e vínculos com entidades da mesma natureza e assemelhadas, nacionais ou internacionais.

Art.39º A Associação não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, nem lhe serão imputáveis às ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Art.40º Estes Estatutos poderão ser reformados em Assembleia Geral por proposição da Diretoria, desde que do interesse da Associação, havendo a concordância do Conselho Geral ou, ainda a pedido de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos.

Art.41º As cores oficiais da Associação serão o vermelho, o branco e o verde e o lema será: “*A vitória do coração sobre o esquecimento*”.

Art.42º No distintivo oficial deverão constar as palavras: “Associação **Suíço**-Valesana do Brasil”.

Art.43° A data anual da Associação será 7 (sete) de junho, em comemoração à data da fundação da Associação.

Art.44° O mandato da primeira Diretoria e do Primeiro Conselho Geral estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária de novembro de 1993.

Art.45° A contribuição anual é fixada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente no país na data do recolhimento podendo ser alterada em cada Assembleia Geral Ordinária.

Art.46° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, por provocação da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art.47° Estes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.